



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Lei Nº , de / /

VETO TOTAL
MANTIDO

Vencimento
15/07/11

Manfredi
Diretora Legislativa
16/06/2011

Processo nº: 61.440

PROJETO DE LEI Nº 10.826

Autor: **GUSTAVO MARTINELLI**

Ementa: Denomina "Área de Lazer MARGARIDA SOARES FERNANDES" o sistema de lazer situado no final da Rua Sebastião Lucas da Silva (Jardim Martins).

Arquive-se.

Manfredi

Diretor

14/07/2011



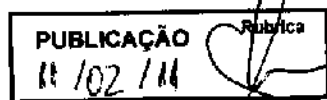
Matéria: PL N.º 10.826	Prazos
À Comissão de Justiça e Redação-CJR (RI, art. 216-D, III).	Comissão: 20 dias Relator: 7 dias
 Diretora Legislativa 08/02/11	

Presidente da CJR	Relator 1224
Designo Relator o Vereador: <u>quoco</u> Presidente 08/02/11	Voto: ☒ favorável ☐ contrário Relator 08/02/11

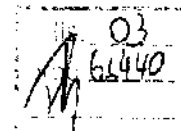
Outras Comissões	Relator	Voto do Relator
A <u>CJR</u> (VETO TOTAL) Diretora Legislativa 21/06/2011	Designo o Vereador: <u>Fernando Bardi</u> Presidente 21/06/11	☒ favorável ☐ contrário Relator 21/06/11 1439
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /
À _____ Diretora Legislativa / /	Designo o Vereador: _____ Presidente / /	☐ favorável ☐ contrário Relator / /

Ofício GD 184/2011 - VETO TOTAL
À Consultoria Jurídica.

Diretora Legislativa
16/06/2011

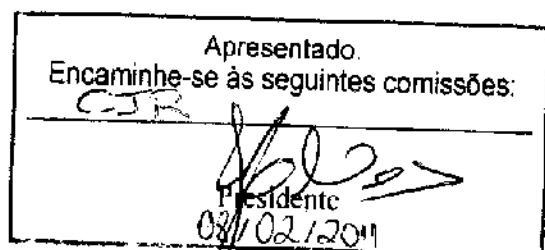


Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



PP 12590/2010

CÂMARA M. JUNDIAÍ (PROJECULO) 03/02/11 10:56 061440



PROJETO DE LEI N.º 10.826
(GUSTAVO MARTINELLI)

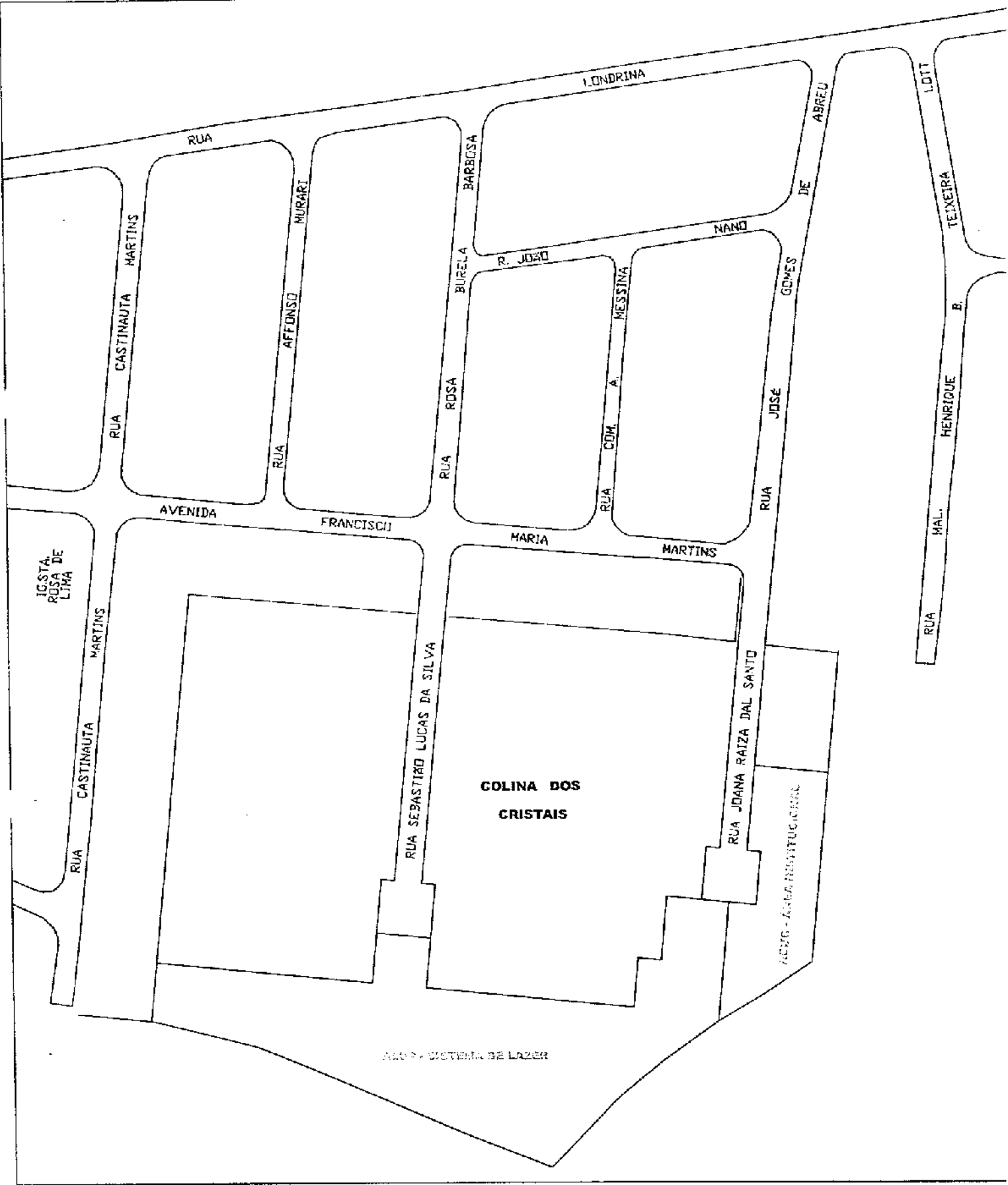
Denomina "Área de Lazer MARGARIDA SOARES FERNANDES" o sistema de lazer situado no final da Rua Sebastião Lucas da Silva (Jardim Martins).

Art. 1.º É denominada "**Área de Lazer MARGARIDA SOARES FERNANDES**" o sistema de lazer situado no final da Rua Sebastião Lucas da Silva, no Jardim Martins, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 03/02/2011


GUSTAVO MARTINELLI





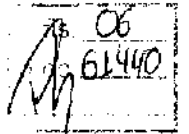
(PL n.º 10.826 – fls. 3)

Justificativa

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.


GUSTAVO MARTINELLI



DADOS BIOGRÁFICOS

para instrução de projeto de lei de denominação

NOME COMPLETO: MARGARIDA SOARES FERNANDES

NASCIMENTO: data: 04/12/1943 local: Irapuã Estado: SP

FALECIMENTO: data: 04/02/2001 local: Catanduva Estado: SP

FILIAÇÃO: Pai: Antônio Soares

Mãe: Domingas Domingos Soares

Justificativa da homenagem

Apesar de nascida em Irapuã, onde concluiu a 3ª série do ensino fundamental em grupo escolar rural, e falecida em Catanduva, a Senhora Margarida Soares Fernandes teve papel muito importante para nossa cidade, especialmente para a Região da Vila Maringá e Jardim Martins, participando ativamente de diversos movimentos religiosos, como a pastoral da saúde, catequese e o caminho neocatecumenal.

Ressalte-se que, devido a sua dedicação, chegou a assumir o posto de ministra de Eucaristia da Paróquia Santa Rosa de Lima (Vila Maringá).

A Sra. Margarida foi com certeza um exemplo muito positivo para todos aqueles que a conheceram, especialmente seus amigos e familiares (3 irmãos, 2 filhas, 6 netos e 1 bisneto).

Representante da família ou informante:

Nome: Rosângela

Endereço:

telefone(s): 4599-9331



Of. GM 797/2010

Em 26 de agosto de 2010

Ao Senhor

JÁDERSON JOSÉ SPINA

Secretário Municipal de Planejamento e Meio Ambiente

Jundiaí – SP

Assunto: Informações para fins de denominação



Solicito a vossa senhoria informações referentes a 2 áreas próximas à Rua Sebastião Lucas da Silva (Jardim Martins), conforme indicado no croqui.

1 – Essas áreas e essa rua pertencem ao patrimônio público municipal?

2 – Essas áreas e essa rua têm denominação oficial?



Agradecendo sua atenção e contando com seu apoio, despeço com saudações respeitosas e cordiais.

GUSTAVO MARTINELLI
VEREADOR – PSDB

Gabinete do Vereador Gustavo Martinelli
Rua Barão de Jundiaí, 153 – 1º andar – Sala 11 – Jundiaí/SP
Fone: (11) 4523-4520 / 4523-4653

OF. GP/SMAP n.º 302/2010

Jundiaí, 03 de dezembro de 2010.

Excelentíssimo Senhor:

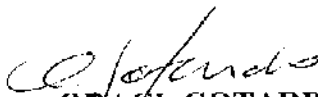
Em atenção ao que consta do Ofício GM 797/2010-retificado (Processo n.º 23.249-3/2010), vimos informar que, conforme os órgãos técnicos, das áreas questionadas, a localizada no final da Rua Sebastião Lucas da Silva, é destinada a sistema de lazer, e a localizada no final da Rua Joana Raiza dal Santo, é área institucional.

Informamos, também, que referidas áreas integram o patrimônio público municipal e não receberam denominação, porém, somente a área destinada a sistema de lazer é passível de receber denominação, pois a área institucional só poderá ser denominada após a construção que se fizer necessária.

Anexamos croqui para melhor localização das áreas.

Na oportunidade, reiteramos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


ORACI GOTARDO

Secretário Municipal de Assuntos Parlamentares

Ao

Exmo. Sr.

GUSTAVO MARTINELLI

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Nesta

cs.2



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.440

PROJETO DE LEI Nº 10.826 de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que denomina "**Área de Lazer MARGARIDA SOARES FERNANDES**" o sistema de lazer situado no final da Rua Sebastião Lucas da Silva (Jardim Martins).

PARECER Nº 1.224

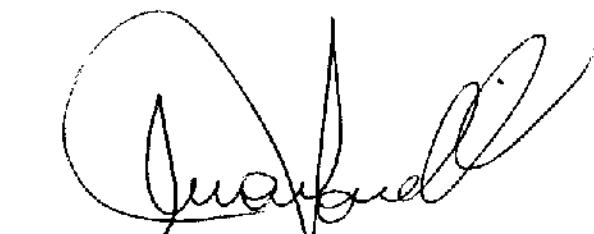
Trata-se de análise do projeto de lei de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que denomina "**Área de Lazer MARGARIDA SOARES FERNANDES**" o sistema de lazer situado no final da Rua Sebastião Lucas da Silva (Jardim Martins).

Consoante demonstra a documentação inserta nos autos, em especial o expediente do Executivo de fls. 8, trata-se de área pública que integra ao patrimônio público municipal e que não recebeu denominação, estando, pois, o projeto em consonância com a lei. Face à constatação, subscrevemos a proposta em seus termos, assim como os argumentos constantes na justificativa e informações biográficas que instruem os autos.

Quanto ao mérito, este é inquestionável, e nesse sentido votamos pela acolhida Plenária do presente projeto.

Parecer favorável.

APROVADO
08/10/2011


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS

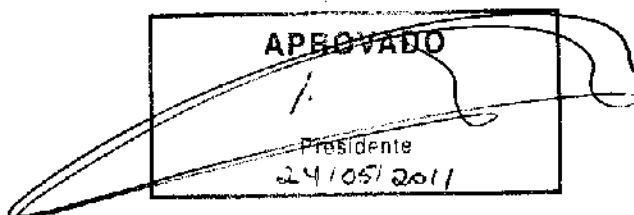
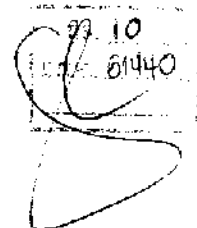
tmd

Sala das Comissões, 08.02.2011.


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



EMENDA Nº. 1 ao PROJETO DE LEI Nº. 10.826
(Gustavo Martinelli)

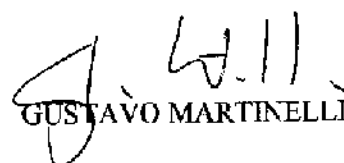
Retifica denominação.

Na ementa e no art. 1º:

onde se lê: “MARGARIDA SOARES FERNANDES”,

leia-se: “**MARGARIDA SOARES HERNANDES**”.

Sala das Sessões, 24/05/2011

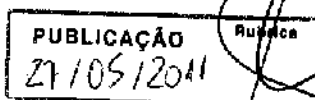

GUSTAVO MARTINELLI



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Processo 61.440



Autógrafo

PROJETO DE LEI N.º 10.826

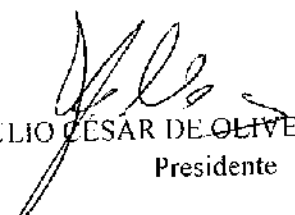
Denomina "Área de Lazer MARGARIDA SOARES HERNANDES" o sistema de lazer situado no final da Rua Sebastião Lucas da Silva (Jardim Martins).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 24 de maio de 2011 o Plenário aprovou:

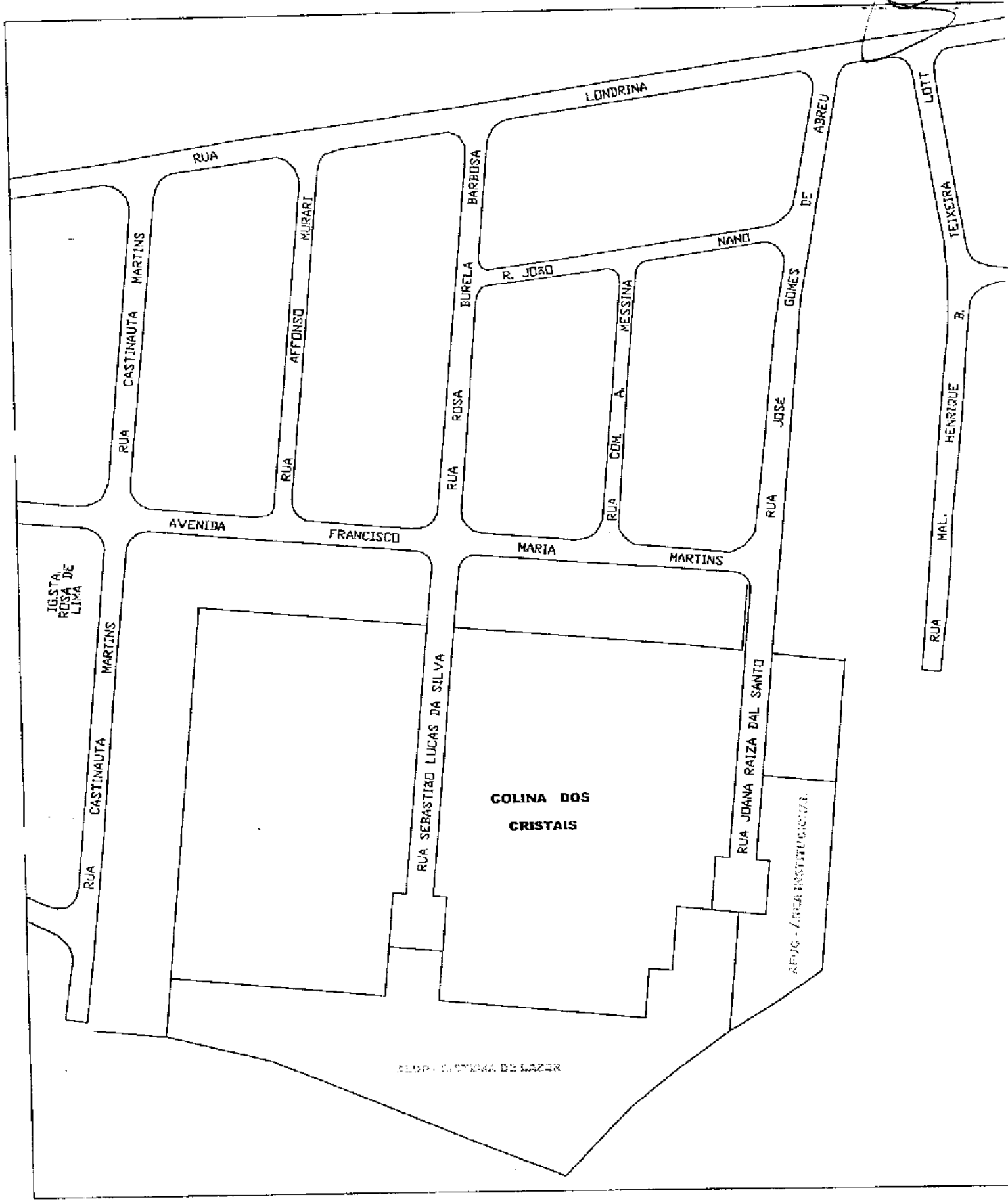
Art. 1.º É denominada "*Área de Lazer MARGARIDA SOARES HERNANDES*" o sistema de lazer situado no final da Rua Sebastião Lucas da Silva, no Jardim Martins, conforme assinalado na planta integrante desta lei.

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em vinte e quatro de maio de dois mil e onze (24/05/2011).

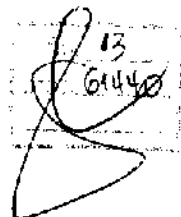

JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA- "Julião"
Presidente

12
61440





Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 377 /2011
proc. 61.440

Em 24 de maio de 2011

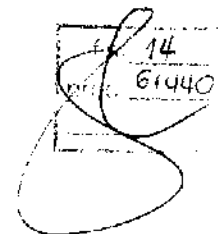
Exm.º Sr.
MIGUEL HADDAD
DD. Prefeito Municipal
JUNDIAÍ

Para conhecimento e adoção das providências cabíveis, a
V. Exª. encaminho o AUTÓGRAFO referente ao PROJETO DE LEI N.º 10.826,
aprovado na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, apresento-lhe meus respeitos.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

rao



PROJETO DE LEI Nº. 10.826

PROCESSO Nº. 61.440

OFÍCIO PR/DL Nº. 377/2011

RECIBO DE AUTÓGRAFO

DATA DE ENTREGA NA PREFEITURA:

25/05/11

ASSINATURAS:

EXPEDIDOR:

Antônio

RECEBEDOR:

Christiane

PRAZO PARA SANÇÃO/VETO

(15 dias úteis - LOJ, art. 52)

PRAZO VENCÍVEL em:

15/06/11

Christiane

Diretora Legislativa



PUBLICAÇÃO
28/06/2011

Rubrica

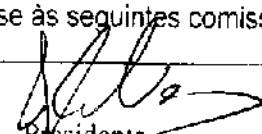
15
61440

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

Ofício GP.L nº 181/2011

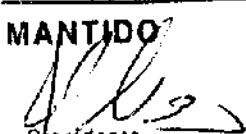
Processo nº. 13.027-3/2011

13.027-3/2011 - PROJETO DE LEI Nº 10.826/2011 - 15/06/2011

Apresentado Encaminhe-se às seguintes comissões: CJR
 Presidente 24/06/2011

Jundiaí, 10 de junho de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

MANTIDO  Presidente 12/07/2011
--

Cumpre-nos comunicar a V. Ex^a. e aos Nobres Vereadores que, com fundamento no artigo 53 combinado com o artigo 72, inciso VII, ambos da Lei Orgânica do Município, estamos **VETANDO TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 10.826, aprovado por essa E. Edilidade, em Sessão Ordinária realizada no dia 24 de maio de 2011, por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, consoante as razões a seguir aduzidas:

O Projeto de Lei em questão tem por finalidade denominar a área de lazer localizada na Rua Sebastião Lucas da Silva, Jardim Martins, como "Área de Lazer MARGARIDA SOARES HERNANDES".

Não obstante a louvável intenção do autor e embora presente o requisito da legalidade quanto à iniciativa e competência, a proposta não tem condições de prosperar, eis que o endereço constante do art. 1º do referido projeto de lei não corresponde à exata localização da referida área.

Verifica-se que o endereço correto da área de lazer que se pretende denominar é Residencial Colina dos Cristais.

Dessa forma, a propositura se mostra ilegal e contrária ao interesse público, eis que a localização da área de lazer fica em endereço diverso daquele indicado do projeto de lei, o que certamente confundirá a população.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - SP

(Of. GP.L nº 181/2011 – Proc. nº. 13.027-3/2011 – PL 10.826)

16
61440

Desse modo, diante dos motivos ora expostos que demonstram a ilegalidade e a contrariedade ao interesse público da propositura, não nos permitem outra medida a não ser a oposição de **VETO TOTAL**, certos de que, ao exame das razões, os Nobres Vereadores não hesitarão em manifestar a sua concordância com a argumentação expendida.

Sendo só o que tínhamos a informar, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr.

Vereador JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Jundiaí

NESTA



**CONSULTORIA JURÍDICA
PARECER Nº 1.289**

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.826

PROCESSO Nº 61.440

1. O Sr. Chefe do Executivo houve por bem vetar totalmente o presente projeto de lei, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que denomina "Área de Lazer MARGARIDA SOARES HERNANDES" o sistema de lazer situado no final da Rua Sebastião Lucas da Silva (Jardim Martins), por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, conforme as motivações de fls. 15/16.

2. O veto foi oposto e comunicado no prazo legal.

3. Com relação à ilegalidade alegada, as motivações do Alcaide nos pareceram convincentes, apesar de se encontrar registrado nos autos (fls. 08), documento subscrito pela Secretaria Municipal de Assuntos Parlamentares que confirma o endereço apontado no art. 1º do projeto ora vetado. Todavia, em constatando erro, este deve ser solucionado, e nesse aspecto, por entendermos pertinentes os argumentos ofertados, subscrevemos as razões do Alcaide em seus termos, firmando posicionamento de que o veto deverá ser mantido, sugerindo ao autor do projeto que reapresente-o nos termos da nova localização contida nas razões de veto, ou até mesmo buscando subsídios na Prefeitura, para não incorrer em equívoco. Nessa hipótese serão necessárias assinaturas adicionais, consoante Regimento Interno – parágrafo único do art. 162. No que concerne ao quesito contrariedade ao interesse público, motivação de mérito, esta Consultoria não se manifesta, mas o assunto pode ser aventado quando da apreciação pelo soberano Plenário.

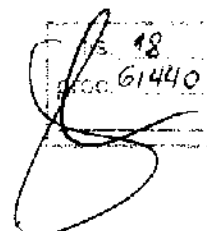
4. O veto deverá ser encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, nos termos do art. 207 do Regimento Interno da Casa.

5. Em conformidade com a Constituição da República e a Lei Orgânica de Jundiaí, a Câmara deverá apreciar o veto dentro de 30 dias, contados de seu recebimento, só podendo rejeitá-lo pelo voto da maioria absoluta dos seus membros (art. 66, § 4º. C.F., c/c o art. 53, § 3º, da L.O.M.). Exaurido o prazo mencionado sem deliberação do Plenário, o veto será pautado para a Ordem do Dia da sessão imediata, sobrestadas todas as demais proposições, até sua votação final, ressalvadas as matérias de que trata o "caput" do art. 62 da Constituição Federal, c/c o art. 53, § 3º da Carta Municipal.

S.m.e.

Jundiaí, 16 de junho de 2011.

Ronaldo Salles Vieira
RONALDO SALLES VIEIRA
Consultor Jurídico



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 61.440

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 10.826, de autoria do Vereador **GUSTAVO MARTINELLI**, que denomina "Área de Lazer MARGARIDA SOARES FERNANDES" o sistema de lazer situado no final da Rua Sebastião Lucas da Silva (Jardim Martins).

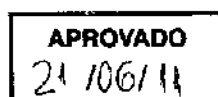
PARECER Nº 1.439

Conforme lhe faculta a Lei Orgânica de Jundiaí - art. 72, VII, c/c o art. 53 - o Sr. Chefe do Executivo comunica a Edilidade, em prazo hábil, através do ofício GP.L. Nº 181/2011, sua decisão de vetar totalmente o Projeto de Lei nº 10.826, do Vereador Gustavo Martinelli, que denomina "Área de Lazer MARGARIDA SOARES FERNANDES" o sistema de lazer situado no final da Rua Sebastião Lucas da Silva (Jardim Martins), por considerá-lo ilegal e contrário ao interesse público, consoante as motivações de fls. 15/16.

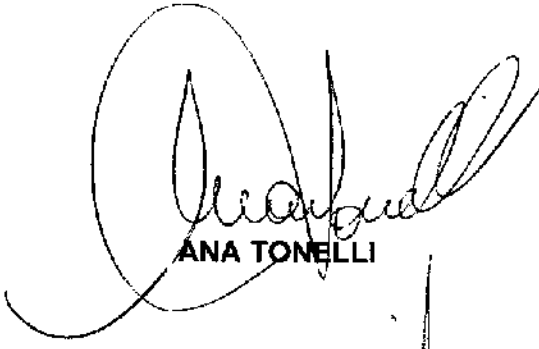
O Prefeito se insurge contra a proposta aprovada pela Edilidade, alegando que o endereço constante no art. 1º do projeto não corresponde à exata localização da referida área, fator que motivou sua decisão. Em tempo, foi sugerido pelo Consultoria Jurídica que o veto seja mantido e o nobre autor reapresente o projeto nos termos da nova localização, nessa hipótese serão necessárias assinaturas adicionais, consoante parágrafo único do art. 162 do Regimento Interno, medida que ora apoiamos.

Concordando com o posicionamento do Executivo, acolhemos as considerações por ele apresentadas em seus termos, motivo pelo qual votamos pela manutenção do veto total oposto.

Parecer, pois, favorável.



Sala das Comissões, 21.06.2011.


ANA TONELLI


PAULO SERGIO MARTINS
almc


FERNANDO BARDI
Presidente e Relator


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
"DOCA"


ROBERTO CONDE ANDRADE



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo



Of. PR/DL 523/2011
Proc. 61.440

Em 12 de julho de 2011.

Exmº. Sr.

MIGUEL HADDAD

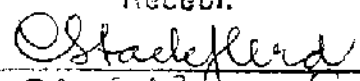
DD. Prefeito Municipal

JUNDIAÍ

Para conhecimento de V.Exa. e adoção das providências julgadas cabíveis, comunicamos que o **VETO TOTAL** oposto ao **PROJETO DE LEI N.º 10.826/2011** (objeto de seu Of. GP.L. nº. 181/2011) foi **MANTIDO** na Sessão Ordinária ocorrida na presente data.

Sem mais, queira aceitar as expressões de nossa estima e consideração.


JÚLIO CÉSAR DE OLIVEIRA - "Julião"
Presidente

Recbi.	
Ass.: 	
Nome: Christiane S	
Identidade: 19.801.980	
Em 14/07/11	